



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



Processo: TC-4071/989/18
Entidade: Prefeitura Municipal de Buritama
Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício: 2018
Período examinado: 1º Quadrimestre de 2018
Prefeito: Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos
CPF N.º: 264.986.928-39
Relator: Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução: UR-1/DSF-I

Senhor Diretor da Unidade Regional de Araçatuba - UR-1,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos, responsável pelas contas em exame (**doc.1**).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | DADO |
|---------------------|--------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO | IBGE/ESTIMADA 2017 | 16.841 |
| ARRECAÇÃO MUNICIPAL | AUDESP/2017 | R\$ 71.292.638,45 |

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



| EXERCÍCIOS | 2015 | 2016 | 2017 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | B | B | C+ |
| i-Planejamento | C | C | C |
| i-Fiscal | B+ | B+ | B+ |
| i-Educ | B | B | C |
| i-Saúde | B+ | B+ | B |
| i-Amb | B+ | B+ | B |
| i-Cidade | C | C+ | C+ |
| i-Gov-TI | B | B | B |

Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|-------------|---|
| 2015 | 2124/026/15 | Favorável com recomendações |
| 2014 | 32/026/14 | Favorável com recomendações |
| 2013 | 1559/026/13 | Favorável com ressalvas e recomendações |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no Município de Buritama foi instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28/08/2015, que revogou a Lei Municipal nº 4.046, de 23/07/2014.

Referida Lei Complementar Municipal nº 136 criou o cargo de Controlador Interno do Município, de provimento efetivo (art. 6º), atualmente ocupado pelo Sr. José Venícius Trindade Dias.

Mantendo a situação verificada pela fiscalização anterior, até o encerramento do exercício em apreciação, o Poder Executivo não regulamentou o Sistema de Controle Interno, disso desatendendo o mandamento inserto no art. 31, da Constituição Federal/1988.

O responsável pelo Controle Interno emite relatórios quadrimestralmente; juntamos, a título de exemplo, o referente ao 1º quadrimestre/2018 (**doc. 02**).

Nesse relatório foram feitas algumas recomendações¹

¹ **Recomendação: 001/2018** - É recomendado que fossem adotadas as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução orçamentária, sobretudo quanto ao disposto no artigo 9º, da LRF.

Recomendação: 002/2018 - Com relação à aplicação de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, a serem aplicados no mesmo, observa-se que do total de R\$ 2.455.205,88 recebidos, acrescidos do rendimento da aplicação financeira do período, o município aplicou R\$ 2.297.928,26, representando um percentual de 93,59%, deixando de cumprir o índice mínimo estabelecido no artigo 21, da Lei n.º 11.494/2007, proporcional ao 1º Quadrimestre de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



ao Chefe do Poder Executivo, que deverá adotar providências para correção, situação que será acompanhada pela fiscalização nos próximos quadrimestres.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, todavia pende de melhor avaliação quando do encerramento do exercício, haja vista que do valor orçado para 2018 (R\$ 53.816.060,00), as funções de governo que mais se beneficiaram foram: Gabinete do Prefeito – R\$ 2.339.000,00; Assistência Social – R\$ 2.32.120,00; Educação – R\$ 14.100.000,00; Saúde – R\$ 19.646.290,00. Lembrando que os setores da Educação e Saúde, no exercício de 2017, influenciaram negativamente a média do IEG-M obtido pela Administração de Buritama, baixando respectivamente suas notas de B para C e de B+ para B (ver resultado no quadro anterior).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Recomendação: 003/2018 – É recomendado que, em relação às prestações de contas dos adiantamentos e diárias, seja corrigido as 08 (oito) que ficaram pendentes, conforme informado no item 3.1.9.2.

Recomendação: 004/2018 – É recomendado que adote as providências necessárias para regularização da Gestão do Patrimônio Público (frota) e sua manutenção, conforme da “II Fiscalização Ordenada 2017 – Frota de Veículos”.

Recomendação 005/2018 – Informe o Município as providências adotadas quanto a obra da Escola FNDE 01 – com 06 salas de aula, no valor de R\$ 799.505,04, cuja última medição foi 4,39% execução atual aprox. 8,30%, a qual encontra-se paralisada (Item 3.1.15. Controle das Principais Obras e Reformas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



B.1.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ | |
|---|----------------------|----------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | 20.039.110,37 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | 27.511.463,46 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | 735.000,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | - | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 498.971,35 | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | -8.706.324,44 | -43,45% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (doc.3).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por uma vez, consoante Notificação de Alerta juntado no presente evento **(doc.4)**.

B.1.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.1.3. PRECATÓRIOS

O município não possuía dívidas judiciais para pagamento no 1º quadrimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



B.2. IEG-M - I-FISCAL

Conforme anotado no relatório de 2017, para o 1º quadrimestre de 2018, também não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Exceto quanto à ausência de empenho por parte da Prefeitura no incremento da arrecadação, já que foi constatada pela fiscalização anterior a edição de duas leis complementares municipais para a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e a autorização para utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e da SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (Leis nº 160, de 21/12/2016 e nº 161, de 03/04/2017), sem, contudo, apresentar significativo resultado na redução do saldo da Dívida Ativa, que passou de R\$ 19.398.591,30, em 31/12/2017, para R\$ 19.037.011,47, em 30/04/2018.

Reforça esse entendimento a informação fornecida pela Origem que nesse 1º quadrimestre, como meio de cobrança, foram utilizadas apenas notificações amigáveis, via correio **(doc.5)**.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. OBRA PARALISADA

Em visita ao Município, durante fiscalização "in loco", constatamos a existência de obra paralisada; trata-se da construção da escola padrão - 06 salas de aula, que segundo declarou a Origem, encontra-se paralisada devido ao fato da empresa anteriormente contratada, Errata Construtora Ltda-ME, tomada de preços nº 01/2016, ter descumprido com o acordo contratual. Rescindido o contrato, a empresa foi penalizada com a retenção de créditos e aplicação de sanções administrativas quanto a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ainda, segundo a Origem, em 2018 foi aberta nova contratação, através do processo licitatório nº 04/2018, tendo como vencedora a empresa R.B. Engenharia e Construções Ltda, que após finalização do procedimento não compareceu para assinatura do contrato, desistindo do compromisso com a municipalidade.

Por fim, ressalta que o Executivo Municipal estará abrindo novo procedimento licitatório, o que será acompanhado pelas próximas fiscalizações desta E. Corte de Contas **(doc.6)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



B.3.2 AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

Para efeito de acompanhamento listamos a seguir situação dos prédios públicos quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

| Prédios Públicos | Possuem AVCB | Projeto Aprovado | Sem AVCB |
|--|--------------|------------------|----------|
| CAPS | X | | |
| CRAS | X | | |
| Recinto de Festas e Exposição "Odilon Ferreira de Almeida" | X | | |
| Creche Prof.Carlos José Pereira | X | | |
| Parque Turístico "João Simão Garcia" – Prainha Buritama | X | | |
| Instituto de Previdência | X | | |
| Paço Municipal | | X | |
| Ginásio de Esportes "Maria Bassan Feroldi" | | X | |
| Centro do Idoso | | | X |
| Fundo Social | | | X |
| Centro Cultural | | | X |
| Cozinha Piloto | | | X |
| Almoxarifado | | | X |
| Centro Comunitário | | | X |
| Centro de Lazer e Esportes | | | X |
| Conselho Tutelar | | | X |
| Bombeiro | | | X |
| Acesso São Paulo | | | X |
| Associação Comercial | | | X |
| Creche Nossa Senhora de Fátima | | | X |
| Creche Padre Wladyslaw Musial | | | X |
| Creche Pro-Infância | | | X |
| EMEI Odete Feroldi | | | X |
| EMEI Castro Alves | | | X |
| EMEF Maria do Carmo Cunha Guerbas | | | X |
| EMEF Nossa Senhora do Divino Livramento | | | X |
| UBS III (Jaime Pinto Cunha) | | | X |
| UBS II (Nicola Lavechia) | | | X |
| Centro de Especialidades Médicas | | | X |
| Zoonoses e Vetores | | | X |

(declaração juntada -doc.7)

B.3.3. ALMOXARIFADO

O departamento de almoxarifado foi objeto da 4ª fiscalização ordenada, realizada em 29/06/2017, quando foram constatadas diversas falhas, que mantidas no encerramento de 2017(TC-6314/989/16) e no 1º quadrimestre de 2018, seguem ora detalhadas para fins de acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



ESTRUTURA FÍSICA EXTERNA

- Não existe plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias recebidas ou expedidas;
- Não há a utilização do carrinho de mão para movimentar as mercadorias, assim como não há treinamento sobre a forma correta de se levantar/abaixar e/ou carregar pesos;
- Ainda que o escritório da Administração do Almojarifado esteja relativamente bem instalado, o mesmo necessita de mais espaço físico a fim de proporcionar maior conforto e ergonomia no ambiente de trabalho para os servidores que ali trabalham ou transitam.

ESTRUTURA FÍSICA INTERNA

- O depósito do Almojarifado necessita de mais espaço físico para que os produtos sejam acondicionados em locais apropriados e devidamente identificados nas prateleiras;
- Por se tratar de um prédio antigo, a rede elétrica principal, assim como diversas emendas estavam expostas ao longo de sua fixação nos caibros que sustentam o telhado do Almojarifado;
- Foi verificada a existência de telhas quebradas ou sem as respectivas vedações e parafusos de fixação aos caibros, podendo ocasionar goteiras em dias chuvosos, além de marcas de escoamento de água de chuvas devido ao entupimento das calhas fixadas no telhado;
- Não há nas portas e ralos dispositivos que impeçam a entrada de animais roedores ou peçonhentos no depósito e escritório do Almojarifado;
- Os beirais dos telhados não possuem dispositivos que impeçam a entrada de aves no ambiente de trabalho ou então entre o telhado e a laje (onde houver);
- Não há equipamentos de combate a incêndio (extintores e quais os tipos necessários) em todos os ambientes do Almojarifado e escritório;
- A quantidade de prateleiras são insuficientes para acomodar todos os itens que compõem o estoque da PM de Buritama, não havendo identificação do material estocado nessas prateleiras.

ÁREAS DO ALMOJARIFADO

- Não há controle de temperatura e nem ventilação forçada no interior do Almojarifado;
- Não existe área segregada para expedição e/ou recebimento de mercadorias, sendo esses serviços feitos no próprio escritório do Almojarifado que fica contíguo ao depósito;
- Os servidores do Almojarifado não dispõem de vestiário com chuveiro para casos de contaminação acidental;
- O Setor de Almojarifado não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



- O Responsável pelo Almoxarifado não possuía documentos, assim como os ambientes não possuíam os adesivos demonstrando a realização da dedetização e desratização nos últimos 06 meses;
- Não há local fixo para descarte dos resíduos gerados, assim como não estava implantada a coleta seletiva através de recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

PROCEDIMENTOS DO ALMOXARIFADO

- Os serviços de recebimento, expedição, movimentação e armazenamento de mercadorias não possuem espaços físicos distintos e segregados;
- Devido à falta de espaço para implantação de mais prateleiras ou estrados, alguns materiais estavam colocados diretamente no chão (pneus novos), ou estavam encostados diretamente nas paredes;
- Os materiais colocados nas prateleiras do depósito não estavam identificados e quantificados devido à falta de regramento para esse procedimento.

CONTROLE DE ESTOQUE

- O sistema informatizado de controle de estoque não possui funcionalidades, ou estão desabilitadas, que permitiriam sinalizar: Consumo médio mensal por item; Estoque mínimo por item; Estoque máximo por item; Estoque máximo x consumo em determinado período; Relatório com ponto de reposição; Controle de itens zerados; Os itens zerados quanto representa do total do estoque;
- Não há produção de relatório registrando os materiais em desuso ou em quantidade excessiva estocados, e por quanto tempo.

Foi também anotado no relatório das contas do exercício anterior, inclusive com antecedente de registro de outros exercícios, que no pátio do almoxarifado, a céu aberto e sem a devida conservação, havia estoque de emulsão asfáltica para pavimentação, com vazamento, e risco de contaminação do solo, bem como permaneciam estocados outros materiais e equipamentos, como tubos de concreto com vegetação crescida, caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, pneus usados, de vários tamanhos sem cobertura, facilitando nessas condições a criação de animais peçonhentos, bem como criadouros do aedes aegypti, quando do acúmulo de águas pela estação chuvosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



B.3.4 CONTROLE DA FROTA

O tema aqui tratado foi objeto de apontamento no relatório das contas do exercício anterior, bem como objeto também da 2º fiscalização ordenada, ocorrida em 27/04/2017.

Com relação aos veículos em desuso, matéria destacada pela fiscalização anterior, constatamos que permanece inalterada, já que o local e a forma em que se encontram não são adequados, sendo a céu aberto, sujeitos a todo tipo de intempéries, situação que contribui para o agravamento de seu estado, refletindo ainda mais o seu valor de mercado, em caso de alienação;

A Origem declarou a existência de 09 (nove) veículos em estado precário não compensando o conserto, nos termos de laudo técnico; declarou ainda que não existia processo em andamento visando à alienação dos referidos bens **(doc.8)**.

| Descrição | ANO | PLACA | Patrimônio | Avaliação |
|--|------|----------|------------|--|
| Volvo/Volvo B58, diesel, | 1991 | HVK-0560 | 11.754 | Motor danificado, sistema elétrico danificado, etc; |
| M.BENZ O 371 RS | 1989 | KTM-8506 | 11.755 | Motor danificado, lataria danificada, bancos quebrados, etc; |
| PAS/ÔNIBUS, Marca modelo Scania BR116 | 1989 | BTT-0174 | 6794 | Sem motor; |
| MB/ M.BENZ PAS/ÔNIBUS, DIESEL | 1978 | BFY-6983 | 1863 | Sucata, sem motor, sem câmbio; |
| PEUGEOT PART F 625 K 16/AMBULÂNCIA | 2006 | DBA-8853 | 6753 | Sucata, faltando peças sistema elétrico, sem pneus, etc; |
| GM/KADETT IPANEMA, GASOLINA | 1998 | BVZ-0654 | 4952 | Motor danificado, lataria sucateada, etc; |
| CITROEN/XSARA PICASSO EX, GASOLINA | 2003 | DHT-1063 | 8901 | Motor danificado, etc; |
| GM/CHEVROLET D 70, CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, DIESEL | 1972 | BFY-6999 | 4147 | Lataria precária, sistema elétrico danificado, sem bateria, etc; |
| FORD/PAMPA, COR BRANCA, ALCOOL | 1984 | CPV-8735 | 4294 | Motor danificado, lataria precária, pneus ruins, sucateado. |

B.3.5 RECURSOS HUMANOS

A Fiscalização precedente, após análise do quadro de relação de comissionados, consignou a existência de servidores ocupantes de cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



Relatou que as atribuições dos cargos de Assessor Técnico de Departamento, Assessor Técnico de Divisão, Diretor da Divisão da Gestão da Assistência Social, Diretor da Divisão da Merenda Escolar, Diretor da Divisão de Agricultura, Diretor da Divisão de Arrecadação, Diretor da Divisão de Atenção Básica, Diretor da Divisão de Compras e Suprimentos, Diretor da Divisão de Contabilidade, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Esportes, Diretor da Divisão de Informática, Diretor da Divisão de Licitações e Contratos, Diretor da Divisão de Média e Alta Complexidade, Diretor da Divisão de Meio Ambiente, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, Diretor da Divisão de Orçamento e Planejamento, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana e Diretor Técnico da Divisão de Turismo, todos ocupados em 31/12/2017, definidas através da Lei Complementar Municipal nº 135, de 03/08/2015, mostram tratar-se de funções meramente administrativas, burocráticas e técnicas, divorciadas da estrita relação de confiança exigida para cargos em comissão, com inexistência de poder de mando e decisão e desprovidos da correspondência com funções de direção, chefia e assessoramento.

Apresenta a Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 2117968-27.2017.8.26.000, impetrada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que no mérito foi julgada procedente em parte para declarar inconstitucionais os cargos acima elencados, modulando os efeitos em 120 dias da data do julgamento (18/10/2017).

Irresignado, o Prefeito Municipal de Buritama intentou Embargos de Declaração, rejeitados, em 29/11/2017, por votação unânime.

Posteriormente, intentou Recurso Extraordinário, cujo seguimento foi negado em 12/03/2018, motivo pelo qual promoveu Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, estando o feito sobrestado, conforme decisão de 10/04/2018.

Em 2018, a Prefeitura promulgou a Lei Complementar nº 174, de 14/02/2018, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buritama, com o intento de suprir a falha apontada pelo Ministério Público **(doc. 9)**.

Todavia não pareceu sanar por completo as irregularidades anteriormente apontadas, já que na referida lei, que extinguiu 40 cargos comissionados e criou outros 27, elencou atribuições que não abarcam as características de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



direção, chefia e assessoramento (artigo 37, I, II e V da Constituição Federal².), notadamente com relação aos 18 (dezoito) cargos criados de Assessorias Técnicas, como: de Gabinete, de Administração, de Contabilidade, de Agricultura, de Educação, de Saúde, entre outros; ressaltando que para a educação e saúde foram designados 03 (três) desses cargos para cada departamento (**Anexo III da L.C. n° 174/2018**).

Ainda, da análise da referida Lei, observamos que citados cargos tem como requisito para preenchimento apenas o ensino médio.

Em complemento e para subsidiar as próximas fiscalizações, juntamos ao presente processo relação dos comissionados nomeados em 2018, decorrentes da L.C. n° 174/2018 (**doc.10**).

B.3.6 ENCARGOS SOCIAIS

O Município possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao IPREM-Instituto de Previdência Municipal, de n° 01662/2013-001-13, assinado em 240 parcelas mensais.

Até abril de 2018 foram pagas 57 parcelas, remanescendo 183, para acompanhamento das fiscalizações futuras (**doc.11**).

Constatamos também a existência de parcelamentos do PASEP, FGTS e do INSS;

Com relação ao INSS o parcelamento havia sido quitado em 2017, porém após consolidação do débito pela Receita Federal, apurou-se um saldo em favor do Município de Buritama, no valor de R\$ 577.082,20, decorrentes de pagamentos a maior.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



Desse saldo, para o exercício de 2018, restava compensar o montante de R\$ 505.829,61, que será verificado quando da próxima fiscalização in loco.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentaram os seguintes resultados:

| Art. 212 da Constituição Federal: | % |
|---|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 30,26% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 25,93% |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 24,47% |

| FUNDEB: | % |
|---|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 95,70% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 95,70% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 93,59% |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 74,05% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 74,05% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 71,94% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (doc.3).

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 3 (três) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento **(doc.4)**.

C.2. IEG-M - I-EDUC

Assim como ocorrido em 2017, em 2018 a Prefeitura Municipal de Buritama também não forneceu o Kit Escolar aos alunos, em contrariedade da norma estabelecida no artigo 208, inciso VIII, da Constituição Federal **(doc.12)**.

A entrega final dos uniformes a todos os alunos da rede municipal se deu apenas em 05/06/2018, praticamente no meio do ano letivo **(doc.13)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



A metodologia de ensino utilizada no exercício de 2018 foi com a Editora NETBIL EDUCACIONAL (**doc.14**).

Com a finalidade de acompanhamento informamos que a insuficiência de vagas nas creches para o início do ano letivo foi de 30 crianças (**doc.15**).

Quanto à infraestrutura, conforme já anotado pela fiscalização anterior, e mantido em 2018, constatamos que algumas unidades escolares demandam por reparos, visto que apresentam rachaduras e pinturas desgastadas e sinais de infiltrações, a exemplo da EMEF “Maria do Carmo Cunha Guerbias” e da EMEI “Castro Alves”.

Em relação à Creche Prof. Carlos José Pereira, que iniciou suas atividades nesse exercício, fevereiro de 2018, em diversos locais dessa unidade constatamos vazamentos e infiltrações, requerendo urgência no reparo haja vista que a situação coloca em risco a integridade das crianças.

Lembrando que por se tratar de obra nova, deveria ser aplicado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93³, com obviamente, necessidade de nova vistoria da fiscalização para a verificação das correções das pendências, sob pena de responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato (artigo 73, § 2º da Lei 8.666/93)⁴.

A obra em questão foi objeto da sexta fiscalização ordenada, realizada em 28/09/2017, sendo que a época ainda não estava em funcionamento, mas os problemas estruturais já se apresentavam, conforme quadro a abaixo:

³ **Art. 69.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

⁴ **Art. 73.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



| Fiscalização Ordenada nº 06 de 28 de setembro de 2017. | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|
| Tema | Obras Públicas | | |
| Evento destes autos em que o Relatório foi inserido | Eventos 53.1 a 53.3 do TC-6314/989/16 | | |
| Processo específico que trata da matéria nº | Não há | | |
| Outras observações | - | | |
| Irregularidades constatadas: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Creche inaugurada em dezembro/2016 e ainda não cumpre a finalidade para qual foi construída, não estando em funcionamento; • Presença de sujeira e desgaste do tempo; gramado dos fundos da unidade foi praticamente substituído por capim "brachiaria"; • Existência de diversas fissuras e rachaduras nas paredes da entrada, dos fundos e no piso externo; • Falta de calçada ao redor da unidade. | | | |

Em visita à Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima, destacamos duas necessidades primordiais para o bom funcionamento, a ampliação das salas, em razão do número de crianças atendidas, bem como treinamento das atendentes para o aperfeiçoamento do relacionamento com as crianças.

Para acompanhamento segue juntada relação das unidades escolares do município de Buritama (**doc.16**).

C.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO – CONDIÇÕES FÍSICAS DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL "LOURDES ALVES DE ARAÚJO"

Em duas fiscalizações antecedentes anotaram a necessidade de diversas melhorias nas condições físicas, de higiene e de segurança no ambiente de trabalho da cozinha piloto municipal "Lourdes Alves de Araújo".

Embora o Município tenha tomado providências quanto às melhorias necessárias (**doc.17**), ainda permanecem situações que demandam ações por parte do poder público, como revestimentos cerâmicos (azulejos) em meia-parede, quadro de energia elétrica sem proteção contra toques acidentais, entre outras.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | % |
|----------------------------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%) | 40,44% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 27,06% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%) | 24,17% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento (doc.3).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Não obstante o índice de efetividade B, obtido em 2017, as aferições realizadas in loco pela fiscalização anterior evidenciaram necessidade de ações por parte do Executivo quanto ao aspecto estrutural das unidades de saúde, que demandam por reparos.

Em nossa fiscalização observamos que a situação se manteve inalterada, já que a obra da UBS III, localizada na rua Joaquim Pereira Rosa, 907, esquina com a rua Barão do Rio Branco, estava paralisada.

A Origem esclareceu que está tendo problemas com a empresa responsável, mas que estão trabalhando para que a situação seja resolvida, o que será por nós confirmado quando da próxima fiscalização in loco.

Quanto a UBS II - "Nicola Lavechia", que também necessita de reparos, informou a Prefeitura que as infiltrações acontecem em períodos de chuva forte, uma vez que o modelo de cobertura e drenagem não comporta essas chuvas, mas que pediram ao serviço de obras e manutenção que fiquem atentos nesses períodos com a limpeza das calhas (doc.18).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



E.1. IEG-M – I-AMB

No que tange a gestão ambiental do município de Buritama, verificamos que ainda não foi implantada a coleta seletiva de lixo (**doc.19**).

Todavia foi relatado que se encontra em fase de implantação um Centro de Reciclagem e Coleta Seletiva.

Contudo, consta do relatório anterior que os resíduos sólidos são depositados em uma área próxima desse centro, e que tem se tornado um verdadeiro lixão a céu aberto.

Os resíduos da construção civil também vêm sendo depositados nas proximidades do futuro centro de reciclagem.

A disposição dos resíduos sólidos foi tema da 7ª fiscalização ordenada, ocorrida em 26/10/2017, conforme segue:

| Fiscalização Ordenada nº 07 de 26 de outubro de 2017. | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|
| Tema | Gestão Integrada de Resíduos Sólidos | | |
| Evento destes autos em que o Relatório foi inserido | Eventos 67.1 a 67.3 do TC-6314/989/16 | | |
| Processo específico que trata da matéria nº | Não há | | |
| Outras observações | - | | |
| Irregularidades constatadas: <ul style="list-style-type: none">• Não constituição do Conselho de Resíduos Sólidos;• Inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos;• Inexistência de unidade de triagem e compostagem na coleta de resíduos sólidos;• Não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento. | | | |

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR.1



G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica, Instruções deste e Tribunal de Contas do Estado.

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------|--|
| Exercício: 2014 | TC nº: 32/026/14 | DOE: 01/09/2016 | Data do Trânsito em julgado: 17/10/2016 |
| Recomendações: Aprimorar os indicadores estabelecidos nas peças de planejamento; Execução orçamentária: observar preferencialmente índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias na LOA; Aprimorar a infraestrutura das escolas municipais; Obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares; Regularização dos cargos comissionados com características permanentes; | | | |

| | | | |
|---|---------------------------|------------------------|--|
| Exercício: 2015 | TC nº: 2124/026/15 | DOE: 24/03/2017 | Data do Trânsito em julgado: 11/05/2017 |
| Recomendações: Promover efetivo planejamento das políticas públicas; Aprimorar os mecanismos de cobrança da dívida ativa; | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

Item A.1.1 CONTROLE INTERNO - falta de regulamentação do controle interno;

Item B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO - resultado da execução orçamentária deficitária em R\$ 8.706.324,44 (43,45%);

Item B.2. IEG-M I-FISCAL - baixo empenho no incremento da arrecadação;

Item B.3.1. OBRA PARALISADA - existência de obra paralisada referente construção da escola padrão - 06 salas de aula;

Item B.3.2. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO - diversos prédios públicos sem auto de vistoria de corpo de bombeiros;

Item B.3.3. ALMOXARIFADO - entre outras falhas destacamos estoque de emulsão asfáltica para pavimentação com vazamento, tubos de concretos com vegetação crescida, caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, pneus usados sem cobertura;

Item B.3.4. CONTROLE DA FROTA - existência de 09 (nove) veículos em estado precário de conservação, guardados em local inadequado;

Item B.3.5. RECURSOS HUMANOS - servidores em cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

Item C.2. IEG-M - I-EDUC - não fornecimento do kit escolar; entrega final de uniformes em 05/06/2018; insuficiência de vagas na creche; diversas unidades escolares com problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras, pinturas desgastadas, necessidade de ampliação e treinamento das atendentes;

Item C.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO - CONDIÇÕES FÍSICAS DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL - necessidade de diversas melhorias nas condições físicas, de higiene e de segurança no ambiente de trabalho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



Item D.2. IEG-M - I-SAÚDE - necessidade de reparos em unidades de saúde; UBS III encontra-se com a obra paralisada;

Item E.1. IEG-M - I-AMB - não implantação da coleta seletiva de lixo; resíduos sólidos e da construção civil são depositados a céu aberto;

ITEM H.2. ANTEDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - não atendimento às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.1, em 14 de agosto de 2018.

ELIANA PATRÍCIO BUENO
Chefe Técnico da Fiscalização